



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

Acrescente onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. ____ - Fica criado, no âmbito de cada espaço público disposto no art. 1º desta Lei, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do equipamento público.

§ 1º - Os Conselhos Gestores dispostos no *caput* terão composição multipartite, entre os poderes concedente, concessionário e permissionário e; movimentos sociais e comunitários.

§ 2º - Os Conselhos Gestores serão constituídos, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de forma igualitária contemplando os segmentos dispostos no § 1º deste artigo.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos dos permissionários, dos movimentos sociais e comunitário, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral.

§ 4º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo e do concessionário.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão públicas, mensais e ampla e previamente divulgadas, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 6º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. ____ - São competências dos Conselhos Gestores dispostos no artigo anterior, ressalvadas as que são exclusivas dos Poderes Concedente e Concessionário:

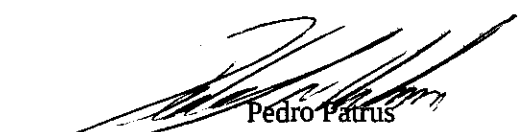
I - garantir o funcionamento das atividades socioculturais de cada espaço, durante e após a execução das obras;


II - assegurar a continuidade do funcionamento das atividades econômicas dos atuais permissionários;

III - garantir que os objetos da concessão não percam suas características, não apenas típicas de mercados, mas de equipamentos públicos executores de políticas públicas;

IV - assegurar a transparência e a participação popular em todo o processo de concessão.”

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.


Pedro Patrús
Líder do PT-BH


Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 13/11/19
10467
Responsável pela distribuição

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Rua Paraíba, 100 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31130-000